



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
GOVERNO MUNICIPAL
Gestão 2021 - 2024
"UM NOVO TEMPO"

Mensagem n.º 004/2021 - GAP/PMNG

Novo Gama - GO, 05 de janeiro de 2021.

Exma. Sra.

Cleia Maria Lira Rocha Machado

Vereadora Presidente da Câmara Municipal
Novo Gama - GO

Senhora Presidente,

Encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que:

“Autoriza a concessão de descontos no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o Exercício de 2021 e dá outras providências.”

À oportunidade, solicito de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o indispensável empenho para a apreciação e aprovação da matéria ora apresentada.

Sem mais para o momento, com a expressão de apreço, subscrevo-me.

CARLOS ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
GOVERNO MUNICIPAL
Gestão 2021 – 2024
“UM NOVO TEMPO”

PROJETO DE LEI N.º 004, DE 05 DE JANEIRO DE 2021

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

“Autoriza a concessão de descontos no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o Exercício de 2021 e dá outras providências. ”

A PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO GAMA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder descontos no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2021, conforme estabelecido nos artigos seguintes.

Art. 2º. O contribuinte que, espontaneamente, pagar o IPTU referente a 2021, à vista, terá:

- I- 50 % (cinquenta por cento) de desconto no mês de janeiro, com pagamento até 10 (dez) de maio;
- II- 40 % (quarenta por cento) de desconto no mês de fevereiro, com pagamento até 10 (dez) de junho;
- III- 30% (trinta por cento) de desconto no mês de março, com pagamento até 10 (dez) de julho;
- IV- 20% (vinte por cento) de desconto no mês de abril, com pagamento até 10 (dez) de agosto;
- V- 10% (dez por cento) de desconto no mês de maio, com pagamento até 10 (dez) de setembro.

Parágrafo único. Caso o contribuinte manifeste interesse, o valor total do imposto, sem qualquer desconto, poderá ser parcelado de forma que a última



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
GOVERNO MUNICIPAL
Gestão 2021 - 2024
"UM NOVO TEMPO"

parcela vença em 31 de dezembro de 2021, em valor nunca inferior a R\$50,00 (cinquenta reais) mensais.

Art. 3º. Os contribuintes que se encontram em atraso com o pagamento de tributos relativos ao ano de 2020 e anteriores poderão quitar seus débitos da seguinte forma:

I- Desconto de 90% (noventa por cento) nas multas e juros, para pagamento à vista;

II- Desconto de 60% (sessenta por cento) nas multas e juros, com vencimento da última parcela no dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 4º. O contribuinte que, espontaneamente, pagar a taxa de Alvará de Funcionamento referente ao ano de 2021, terá:

I- 30% (trinta por cento) de desconto no mês de janeiro, com pagamento até 10 (dez) de março;

II- 20% (vinte por cento) de desconto no mês de fevereiro, com pagamento até 10 (dez) de abril;

III- 10% (dez por cento) de desconto no mês de março, com pagamento até 10 (dez) de maio.

Art. 5º. O não atendimento do disposto no artigo anterior implicará na atualização do débito apurado, bem como na imediata propositura de ação de execução fiscal do valor total do débito tributário correspondente.

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo, após análise técnica e justificada, poderá conceder desconto de até 50% (cinquenta por cento) nos valores constantes da tabela de valor venal do imóvel, conforme autoriza o art. 27, da Lei Complementar de nº. 01/97, desde que o setor objeto da redução pleiteada não seja atendido nos termos da legislação federal e/ou municipal por serviços públicos mínimos exigidos por lei, ou ainda se o imóvel for declarado de interesse social pelo Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
GOVERNO MUNICIPAL
Gestão 2021 - 2024
“UM NOVO TEMPO”

Art. 7º. Os imóveis que, no exercício de 2021, passarem à condição de imóveis, indústrias, sujeitos à legislação específica em razão da nova atividade, terão benefícios fiscais do Imposto Predial e Territorial Urbano de 2020 correspondentes ao valor de até 30% (trinta por cento) do valor acrescido na tributação.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO GAMA, aos 05 dias do mês de janeiro de 2021.

CARLOS ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
GOVERNO MUNICIPAL
Gestão 2021 - 2024
“UM NOVO TEMPO”

JUSTIFICATIVA

Em anexo estamos encaminhando para análise e aprovação desse Colendo Poder Legislativo, o Projeto de lei que estabelece incentivos e benefícios fiscais para o pagamento dos tributos municipais, em razão da crise econômica oriunda da pandemia coronavirus e dá outras providências.

O presente projeto de lei é de suma importância aos munícipes de Novo Gama, para o enfrentamento do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública, para ajudar comerciantes, prestadores de serviços, a manter empregos e minimizar os impactos econômicos, provocados pela crise de pandemia Coronavírus (COVID-19).

Desta forma, por meio da regulamentação do programa de incentivos e benefícios fiscais, auxiliará aos devedores a regularização junto a Fazenda Municipal a fim de permitir a manutenção da fonte produtora e do emprego dos trabalhadores.

Em razão desta medida, também irá assegurar a cobrança dos créditos seja realizada de menos gravosa, de forma a permitir o equilíbrio entre a expectativa de recebimento dos créditos perante a Secretaria de Fazenda.

Ademais, importante esclarecer que a indisponibilidade do dinheiro público é sopesada e interpretada sob a ótica da legalidade, sendo uma via autocompositiva, e menos lesiva ao contribuinte neste momento de crise.

Diante do exposto, esperamos que os nobres pares desse Colendo Poder Legislativo aprovelem o presente projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO GAMA, aos 05 dias do mês de janeiro de 2021.

CARLOS ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal